



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.390-B, DE 2007

(Do Sr. Edson Duarte)

Institui o Dia Nacional de Luta dos Acidentados por Fontes Radioativas; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MARCELO ORTIZ); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. FELIPE MAIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA, E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Luta dos Acidentados por Fontes Radioativas, a ser comemorado anualmente no dia 13 de setembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há vinte anos, no dia 13 de setembro de 1987, tinha lugar na cidade de Goiânia o maior acidente radioativo do Brasil, quando centenas de pessoas foram contaminadas pelo elemento químico Césio-137.

O acidente aconteceu quando dois catadores de sucata encontraram um aparelho de radioterapia abandonado nos fundos de uma clínica radiológica e o venderam ao dono de um ferro velho, que resolveu desmontar o aparelho para aproveitar as partes de ferro e chumbo. A cápsula de cloreto de Césio foi quebrada, expondo ao ambiente cerca de 20 gramas da substância, um pó semelhante ao sal de cozinha que emite um atraente brilho azul no escuro.

Dessa forma, por puro desconhecimento do perigo que corriam, pessoas humildes, de baixa escolaridade, deslumbradas com aquele pó brilhante, foram expostas a um altíssimo nível de radiação. Quatro pessoas morreram um mês após o acidente e centenas de outras foram contaminadas.

O trabalho de descontaminação dos locais atingidos gerou 13,4 toneladas de lixo (roupas, utensílios, materiais de construção etc.) contaminado com o Césio-137. Esse lixo encontra-se armazenado em um depósito construído no município de Abadia de Goiás, onde deve ficar por aproximadamente 180 anos, numa vala revestida de uma parede de concreto e chumbo, e sob uma montanha artificial construída no local.

Além das conseqüências físicas causadas pela contaminação radioativa – que vão de cardiopatias e doenças de pele a carcinomas e perda de membros – as conseqüências emocionais e morais para essas vítimas foram enormes. Além de terem sofrido discriminação à época do acidente, perdido suas casas e pertences, e ficado incapacitadas para o trabalho, muitas dessas pessoas

lutam até hoje para serem reconhecidas como vítimas da tragédia e receberem a devida assistência do Estado.

Todavia, cumpre destacar que as vítimas de fontes radioativas no Brasil não se resume as do Césio-137. Há o caso da Usina Santo Amaro (USAM), ou simplesmente Nuclemon, em São Paulo. Ela foi a primeira instalação nuclear brasileira a ser descomissionada, em 1992, mas a sua operação, por mais de 50 anos, deixou um legado de trabalhadores contaminados. Muitos sofreram contaminação crônica, através da inalação continuada de poeira rica em urânio e tório, que se alojou em seus pulmões. O risco que eles correm de ter câncer de pulmão e silicose é extremamente grande, com vários casos já registrados.

Os ex-trabalhadores da Nuclemon estão abandonados até hoje. Embora o Brasil seja signatário do art. 12 da Convenção 115 da Organização Internacional do Trabalho, OIT, onde se estabelece que os trabalhadores nas instalações nucleares expostos a radiações ionizantes têm de passar por exames periódicos, mesmo após a demissão, isto não ocorre. O Brasil assinou mas não regulamentou. As Indústrias Nucleares Brasileiras, INB, informa que, uma vez demitidos, cessou sua responsabilidade sobre eles.

Na verdade são milhares de pessoas atuando diretamente com fontes radioativas, expostas a riscos de acidentes de toda monta. E estas pessoas nem sempre estão cientes das contaminações.

Vimos, assim, pedir o apoio dos nobres Pares a este Projeto de Lei que institui o Dia Nacional de Luta dos Acidentados por Fontes Radioativas, como forma de apoiar as vítimas da tragédia do Césio-137, e as demais pessoas contaminadas. Mas, principalmente, para conscientizar a população e evitar que acidentes radioativos não voltem a acontecer.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2007.

Deputado EDSON DUARTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Edson Duarte institui o Dia Nacional de Luta dos Acidentados por Fontes Radioativas, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de setembro.

Nessa data, no ano de 1987, ocorreu em Goiânia, o que foi considerado o maior acidente radioativo do Brasil, quando centenas de pessoas foram contaminadas pelo elemento químico Césio-137.

Na Justificativa destaca o Autor:

“ Dessa forma por puro desconhecimento do perigo que corriam, pessoas humildes, de baixa escolaridade, deslumbradas com aquele pó brilhante, foram expostas a um altíssimo nível de radiação. Quatro pessoas morreram um mês após o acidente e centenas de outras foram contaminadas.”

Nesta Comissão de Educação e Cultura foi aberto o prazo para recebimento de emendas, no período de 06/12/2007 a 18/12/2007. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É competência regimental desta Comissão de Educação e Cultura analisar o mérito das datas comemorativas e das homenagens cívicas. As datas que aprovamos ora são festivas, ora são reflexivas, ora são evocativas, todas, entretanto, nos remetem a fatos, personalidades, profissões, ou manifestações culturais do nosso povo e do nosso país.

A matéria, ora em análise, é um alerta relativo aos direitos dos trabalhadores que sofreram as conseqüências de algum tipo de radiação em dois lamentáveis episódios: um, ocorrido em Goiânia, o acidente com o Césio-137 e, o outro, na Usina de Santo Amaro, Nuclemon, em São Paulo, que cessou suas atividades, mas deixou seus empregados sem assistência pós-demissão. A reivindicação das pessoas contaminadas por fontes radioativas clama por justiça, atenção e amparo.

Sabemos que fonte radioativa é qualquer aparelho ou material capaz de emitir radiações ionizantes. Deve-se esta descoberta, inicialmente, a Wilhelm Corand Roentgem, professor de física da Universidade de Würzburg, na Alemanha, ocorrida em 1895, e, posteriormente, ao francês Antoine Becquerel, ao casal Curie e a tantos outros pesquisadores europeus.

A fonte radioativa serve de base para os procedimentos de Radiologia, Medicina Nuclear, Radioterapia, e é utilizada na indústria e na agricultura. As radiações emitidas têm como finalidade efetuar diagnósticos médicos, atuar na cura de doenças, acompanhar e realizar procedimentos específicos na prospecção de petróleo, na manutenção de equipamentos industriais, na esterilização de materiais médicos, na conservação de alimentos e nas inúmeras tecnologias avançadas.

As radiações controladas são benéficas, úteis e indispensáveis. As que trazem preocupações são aquelas que fogem ao controle dos usuários e dos organismos reguladores. Para minimizar esses riscos foram estabelecidos regulamentos e normas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, CNEN, em nível nacional, e pela International Atomic Energy Agency, IAEA, em nível internacional. Entre as numerosas atribuições destas organizações, uma das mais importantes está relacionada às normatizações e às orientações na área de gerenciamento de rejeitos radioativos, a fim de proteger a saúde e o meio ambiente para esta e para as futuras gerações.

Infelizmente, normas, regulamentos e organismos reguladores não puderam evitar os eventos associados a rejeitos radioativos ocorridos em várias partes do mundo, e em especial, nas cidades de Goiânia e Santo Amaro, em nosso país. As conseqüências foram danosas para as pessoas e para o meio ambiente. A contaminação ocorrida em razão do desconhecimento, da imprudência, e até da curiosidade, no caso específico do Césio-137, e o não-acompanhamento médico dos ex-trabalhadores da Nuclemon são exemplos que justificam a necessidade de informação, assistência, e amparo governamental para este segmento da população.

A definição de uma data de luta dá visibilidade para os efeitos da contaminação, para o perigo das radiações não-controladas, para as injustiças perpetuadas, para a urgente conscientização da população em relação aos cuidados

necessários e para o fiel cumprimento das normas e regulamentos propostos pelos organismos responsáveis.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 2.390, de 2007.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2008.

Deputado MARCELO ORTIZ

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.390/07, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Ortiz.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Frank Aguiar, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Waldir Maranhão, Antonio Bulhões, Dr. Talmir, Dr. Ubiali, Jorginho Maluly, José Linhares, Milton Monti, Pedro Wilson, Professor Ruy Pauletti, Raimundo Gomes de Matos e Rodrigo Rocha Loures.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2008.

Deputado JOÃO MATOS

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Edson Duarte, que intenta instituir o Dia Nacional de Luta dos Acidentados por Fontes Radioativas, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de setembro.

Na justificação, o autor esclarece que “há vinte anos, no dia 13 de setembro de 1987, tinha lugar na cidade de Goiânia o maior acidente radioativo, quando centenas de pessoas foram contaminadas pelo elemento químico, Césio-137.

Aduz, ainda, que, “além das conseqüências físicas causadas pela contaminação radioativa – que vão de cardiopatias e doenças de pele a cercinomas e perda de membros – as conseqüências emocionais e morais para essas vítimas foram enormes. Além de terem sofrido discriminação à época do acidente, perdido suas casas e pertences, e ficado incapacitadas para o trabalho, muitas dessas pessoas lutam até hoje para serem reconhecidas como vítimas da tragédia e receberem a devida assistência do Estado”.

Finalmente, exorta “o apoio dos nobres pares a este projeto de lei que institui o Dia Nacional dos acidentados por Fontes Radioativas como forma de apoiar as vítimas da tragédia do Césio-137 e as demais pessoas contaminadas, mas, principalmente, para conscientizar a população e evitar que acidentes radioativos não voltem a acontecer”.

A proposição em epígrafe foi, inicialmente, examinada pela Comissão de Educação e Cultura, que, unanimemente, concluiu por sua aprovação, nos termos do voto do relator, Deputado Marcelo Ortiz.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisá-la quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, a teor do que estabelece o art. 54, I, do Regimento interno.

A matéria está submetida ao regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme dispõe o art. 24, II, também do Regimento Interno.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sobre os aspectos de competência deste Órgão Colegiado, verificamos que estão atendidas as normas constitucionais relativas à competência legislativa da União para dispor sobre a matéria (art. 22, I), à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48, *caput*.) e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente (art. 61, *caput*).

Quanto à juridicidade, não há qualquer conflito de ordem material entre o contido na proposição em comento e a ordem jurídica em vigor.

No tocante à técnica legislativa e à redação utilizadas, a proposição em comento parece ajustar-se aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

O Projeto de Lei pretendido tem como objetivo principal apoiar as vítimas da tragédia do Césio-137 e as demais pessoas contaminadas. Além disso, conscientiza a população e ajuda a evitar que novos acidentes radioativos voltem a ocorrer.

Várias são as normas, regulamentos sobre a matéria. Porém, infelizmente, nada disso, nem os organismos reguladores puderam evitar o infortúnio. Existe a necessidade de mais informação, assistência e amparo governamental para este segmento de atividade.

Assim, a fixação da data de luta dos acidentados por fontes radioativas, dá visibilidade para os efeitos da contaminação, alerta para o perigo das radiações não-controladas e conscientiza a população para evitar novos acidentes, sendo de extrema importância para a sociedade.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.390, de 2007.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2008.

Deputado FELIPE MAIA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.390-A/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Felipe Maia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO